

Nota: a azul encontram-se identificadas as alterações efetuadas ao documento face à versão anterior

GUIA MIRR PARA SISTEMAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS - SGRU

Este documento é dirigido aos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU)

O preenchimento e submissão do MIRR é feito **por estabelecimento** que se encontre abrangido pela obrigação de registo de dados prevista no Art.º 98º do novo regime geral de gestão de resíduos (RGGR), publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro. Estão abrangidos:

- a) Os seguintes produtores de resíduos:
 - i. As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;
 - ii. As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais.
- b) Os operadores que efetuam tratamento de resíduos, mesmo que isentos de licenciamento.

1. O SGRU enquanto produtor inicial de resíduos

Todos os estabelecimentos do SGRU devem selecionar o enquadramento “Produtores de resíduos” e preencher o formulário B do MIRR se se enquadrarem na alínea a) supra.

Enquadram-se aqui resíduos da sua **produção inicial**, como sejam por exemplo, os resíduos resultantes de manutenção dos seus equipamentos, lamas de ETAL, etc..

2. Registo no MIRR de informação em Ecocentros geridos pelos SGRU

Os ecocentros e/ou estações de transferência explorados por SGRU devem preencher MIRR como produtores de resíduos caso:

- a) Sejam produtores iniciais de resíduos perigosos excluídos da responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;
- b) Pertencam a uma organização que empregue mais de 10 trabalhadores e sejam produtores iniciais de resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais.

Neste caso, o enquadramento MIRR a selecionar é de “Produtor de resíduos”, tendo disponível para preenchimento o formulário B – produção de resíduos.

Os ecocentros e/ou estações de transferência devem preencher o MIRR enquanto **operadores de gestão de resíduos** se tiverem resíduos encaminhados diretamente para operadores de gestão de resíduos privados (ou seja, os resíduos **não** são encaminhados para tratamento no SGRU), **exceto os resíduos abrangidos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais que possam ter encaminhamento direto (nestas situações, como por exemplo o vidro, o reporte é efetuado apenas no Mapa de Registo de Resíduos Urbanos).**

Neste caso, o enquadramento MIRR a selecionar é “Operador de gestão de resíduos (processamento intermédio de resíduos)”, ficando disponível para preenchimento os formulários C1 e C2 do MIRR.

3. Registo de Informação no Formulário B

Devem ser declarados no Formulário B – *Ficha sobre resíduos produzidos* os resíduos produzidos no estabelecimento. Salienta-se que este formulário refere-se apenas aos resíduos dos quais a entidade é o produtor inicial e não aos resíduos que resultaram de operações de tratamento.

Excluem-se do registo os resíduos cuja responsabilidade pela gestão está a cargo **dos sistemas municipais ou multimunicipais**, desde que recolhidos ou entregues ao município, a uma empresa atuante em seu nome ou a um SGRU.

Ainda, caso haja prestação de serviços, da qual resultem resíduos, por uma entidade nas instalações pertencentes a outra entidade, deverá ser verificado o regime contratual entre ambas no sentido de verificar a quem cabe a responsabilidade pela gestão dos resíduos produzidos no âmbito do contrato. Em caso de omissão, e atendendo à definição de produtor de resíduos, a responsabilidade pela gestão (e respetivo registo) caberá à entidade que presta os serviços (já que os resíduos **resultam da sua atividade**).

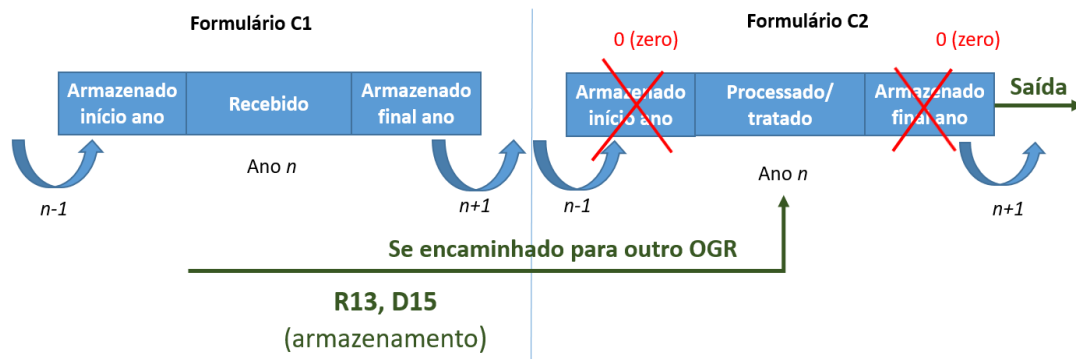
Por último, quando os resíduos produzidos são tratados no próprio estabelecimento (em operações sujeitas ou não a licenciamento), devem igualmente ser registados, identificando como destinatário e transportador o próprio estabelecimento.

4. Registo de Informação nos formulários C1 e C2

Os estabelecimentos dos SGRU que recebam resíduos não urbanos que não entram em infraestruturas do SGRU e apenas efetuam armazenamento (R13 ou D15) antes de os encaminharem para outro operador de tratamento de resíduos privado, devem selecionar o enquadramento MIRR “Operador de gestão de resíduos (processamento intermédio)” e registar no formulário C1 – os resíduos recebidos e no formulário C2 os resíduos processados e encaminhados para o OGR privado.

Chama-se à atenção que caso o encaminhamento dos resíduos após o seu armazenamento não seja feito no próprio ano, deverão ser preenchidos os campos de armazenamento no início/final do ano (apenas no formulário C1).

A esquematização seguinte representa o registo dos campos “Quantidades armazenadas”:



5. Fluxos específicos de resíduos – preenchimento do formulário C1-Fluxos

Neste formulário deve ser registada informação complementar à previamente registada no formulário C1, para os fluxos específicos de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE), Resíduos de Pilhas e Acumuladores (RPA) e Veículos em Fim de Vida (VFV).

Os códigos LER abrangidos são os seguintes:

- **Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE):**
090110, 090111, 090112, 160209, 160210, 160211, 160212, 160213, 160214, 200121, 200123, 200135 e 200136.
- **Resíduos de Pilhas e Acumuladores (RPA):**
160601, 160602, 160603, 160604, 160605, 200133 e 200134.
- **Veículos em Fim de Vida (VFV):**
160104 e 160106.

Nota: Para efeitos de reporte de dados no MIRR 2021 não devem ser utilizadas as operações desdobradas, uma vez que o SILiAmb ainda não se encontra preparado para o efeito